|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Contestação extrajudicial do indeferimento do Auxílio Emergencial**  ***Agora já é possível contestar o indeferimento do Auxílio Emergencial de forma presencial por meio da Defensoria Pública da União sem precisar ajuizar ação judicial***  Para ampliar o acesso à possibilidade de contestar uma decisão de indeferimento ao benefício, o Ministério da Cidadania fez um Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública da União para criar um fluxo mais célere de recebimento e análise de contestações extrajudiciais por parte dos cidadãos que não conseguiram acessar as plataformas da CAIXA, que tiveram indeferimento definitivo, sem possibilidade de contestação automática, pois a Dataprev não possui bases mais atualizadas para verificação, ou outros motivos.  Desde o início de junho, já estava disponível no aplicativo e no site CAIXA - Auxílio Emergencial a possibilidade de a pessoa realizar uma nova solicitação do Auxílio Emergencial ou contestação do resultado, caso precise corrigir informações prestadas na solicitação realizada ou não concorde com o motivo da não aprovação do requerimento, conforme já divulgado no [**Informe Bolsa e Cadastro nº 715 • 03 de junho de 2020**](http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/junho/boletim_BFInforma715.html).    No último dia 19 de junho, foi publicada a [**Portaria n° 423**](http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-423-de-19-de-junho-de-2020-262755438), que “Dispõe acerca da contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos de auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio de comprovação documental”.  Para fazer a contestação presencialmente, os cidadãos devem procurar as Defensorias Públicas da União em suas localidades e apresentar os documentos que permitam refutar a informação contida na base de dados usada pela Dataprev para a verificação da elegibilidade do requerente ao Auxílio Emergencial. Por exemplo, uma pessoa ficou desempregada em maio e fez o requerimento ao Auxílio Emergencial. Mas quando a Dataprev analisou o requerimento dessa pessoa, ela ainda constava com vínculo de trabalho no CNIS, porque a informação ainda não se refletiu nas bases de dados do Governo Federal. Essa pessoa pode procurar a Defensoria Pública da União levando os documentos previstos no rol previsto na Portaria n° 423, como a CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses.  Nesta norma constam todas as possibilidades de contestação extrajudicial que agora pode ser realizada com a apresentação de documentação por meio da Defensoria Pública da União nas seguintes hipóteses de indeferimento do Auxílio Emergencial: |  |  |  | | --- | --- | | MENSAGEM | DOCUMENTO A SER JUNTADO PARA CONTESTAR | | **Cidadã/ão recebe benefício previdenciário ou assistencial** | Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial. | | **Cidadão/ã com renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa e a três salários mínimos no total** | Documentos a serem definidos a partir da disponibilização da informação detalhada do motivo de indeferimento pelo agente contratado por meio plataforma informatizada. | | **Cidadão/ã é servidor/a público/a base - SIAPE** | Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; e b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo. | | **Cidadão/ã é servidor/a público/a base - RAIS** | Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/ exoneração OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VÍNCULO QUE CONSTAVA DA RAIS. | | **Cidadão/ã é servidor/a público/a - Militar** | Documento que comprove o desligamento: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU Ato de demissão. | | **Cidadão/ã recebe seguro desemprego ou seguro defeso** | Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no [**site**](https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf) (para seguro desemprego). | | **Cidadão/ã possui emprego formal** | Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. | | **Cidadão/ã com vínculo de emprego intermitente ativo** | a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. | | **Cidadão/ã com menos de 18 anos** | Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal. | | **Cidadão/ã com registro de falecimento** | Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial. | | **Cidadão/ã é político/a eleito/a** | Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo. | | **Cidadão/ã recebeu renda acima de R$ 28.559,70 em 2018** | Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) [**negativa de declaração de IR no ano de 2019**](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/%20%20Atual.app/paginas/index.asp), referente ao ano calendário de 2018. | |
| Os documentos mencionados são taxativos, ou seja, somente com a apresentação destes documentos é que será possível fazer a contestação. Dessa forma, é muito importante que a rede de atendimento do Cadastro Único e Bolsa Família tenha conhecimento dessas regras para orientar e encaminhar o cidadão para o atendimento junto à Defensoria Pública da União munido dos documentos corretos.  A DPU será responsável pela análise da documentação e da contestação, sendo que, após a análise, colocará os dados no sistema disponibilizado pela Dataprev para que o Auxílio Emergencial possa ser pago ao cidadão que contestar o motivo de indeferimento.  Recomenda-se que o cidadão conteste primeiro pelo aplicativo da Caixa para evitar comparecimento presencial e, consequentemente, aglomerações nos postos de atendimento da DPU. Os motivos que permitem contestação e o passo a passo para fazê-la pelo aplicativo da Caixa podem ser consultados no [**site**](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/auxilio-emergencial_fluxo-de-recursos.pdf/view) do Auxílio Emergencial. |